

Volumen 6 - Número 4 Especial
Octubre/Diciembre 2019

REVISTA INCLUSIONES

REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

ISSN 0719-4705

IV Congreso Internacional

COMUNICACIÓN Y PENSAMIENTO

Comunicación emergente

Editora:

Dra. Rosalba Mancinas Chávez
Universidad de Sevilla, España

EDITORIAL CUADERNOS DE SOFÍA

CUERPO DIRECTIVO

Directores

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda

Universidad Católica de Temuco, Chile

Dr. Francisco Ganga Contreras

Universidad de Los Lagos, Chile

Subdirectores

Mg. Carolina Cabezas Cáceres

Universidad de Las Américas, Chile

Dr. Andrea Mutolo

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Editor

Drdo. Juan Guillermo Estay Sepúlveda

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

Editor Brasil

Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva

Universidade da Pernambuco, Brasil

Editor Europa del Este

Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev

Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

Cuerpo Asistente

Traductora: Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Traductora: Portugués

Lic. Elaine Cristina Pereira Menegón

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Sr. Felipe Maximiliano Estay Guerrero

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza

Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado

Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos

Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Francisco José Francisco Carrera

Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González

Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy

Universidad de La Serena, Chile

Mg. Cecilia Jofré Muñoz

Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya

Universidad Adventista de Chile, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach

Universidad de Potsdam, Alemania

Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín

Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio

Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero

Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Eleonora Pencheva

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira

Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga

Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona

Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra
Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz
Universidad del Salvador, Argentina

Ph. D. Stefan Todorov Kapralov
South West University, Bulgaria

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía
Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu
Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez
Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie
Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar
Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México

Dr. Adolfo Omar Cueto
Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco
Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo
Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandia
Universidad Autónoma de Madrid, España

Dr. Antonio Hermosa Andújar
Universidad de Sevilla, España

Dra. Patricia Galeana
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau
Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg
Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia
Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos

Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez
Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia

José Manuel González Freire
Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera
Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre
Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dr. Miguel León-Portilla
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura
Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros
Diálogos em MERCOSUR, Brasil

+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández
Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango
Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut
Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa
Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo
Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras

Dra. Yolando Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idáñez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Dra. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

Instituto Universitario de Lisboa, Portugal

Centro de Estudios Africanos, Portugal

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el
Deporte, Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Rosario Castro López

Universidad de Córdoba, España

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Ph. D. Valentin Kitanov

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

**REVISTA
INCLUSIONES**
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Per

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. Vivian Romeu

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. María Laura Salinas

Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

Dr. Stefano Santasilia

Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López

Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México

**CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL**

Dra. Jaqueline Vassallo

Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

Dr. Evandro Viera Ouriques

Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez

Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec

Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Editorial Cuadernos de Sofía

Santiago – Chile

Representante Legal

Juan Guillermo Estay Sepúlveda Editorial

Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF
SASKATCHEWAN



Universidad
de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN

**OS VALORES DEMOCRÁTICOS DA UNIÃO EUROPEIA
ATRAVÉS DO USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS**

THE DEMOCRATIC VALUES OF THE EUROPEAN UNION USING DIGITAL TECHNOLOGIES

Dra. Maria Manuela Magalhães Silva

Universidade Portucalense Infante D. Henrique
mmdmms@upt.pt

Dra. Dora Rosende Alves

Universidade Portucalense Infante D. Henrique
dra@upt.pt

Fecha de Recepción: 22 julio de 2019 – **Fecha Revisión:** 15 de agosto de 2019

Fecha de Aceptación: 30 de agosto de 2019 – **Fecha de Publicación:** 01 de octubre de 2019

Resumo

A União Europeia assenta em valores comuns e nos princípios gerais do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, todos eles consagrados no Tratado da União Europeia e aí promovidos. O direito de educação, em todas as suas formas e a todos os níveis, desempenha reconhecidamente um instrumento fundamental na promoção desses valores comuns aos europeus. Por outro lado, a presença das tecnologias é quase permanente nos mais variados sectores da vida quotidiana e a sua boa utilização reflete-se nos sistemas de ensino e no exercício dos valores democráticos. A utilização das novas tecnologias (TIC), pode desempenhar um papel importante nos objetivos pretendidos, apesar de algumas dificuldades surgirem. E que contributo podem as ditas novas tecnologias assegurar para um mais efetivo concretizar dos valores democráticos constitucionalmente consagrados? A discussão é ainda recente. Tendo por certo que a tecnologia digital enriquece a aprendizagem numa variedade de formas e oferece oportunidades, como orientá-la? A metodologia seguida centrar-se-á em publicações especializadas e sobretudo documentos oficiais (legislativos ou preparatórios) que consagram a questão de valorização da utilização das novas tecnologias na concretização dos valores analisados no propósito de trazer à discussão e debate o papel, valor e capacidade da utilização das novas tecnologias para exercício dos valores democráticos do Estado de direito europeu.

Palavras-Chave

Direito à educação – Tecnologías – União Europeia

Abstract

The European Union is founded on common values and the general principles of respect for human dignity, freedom, democracy, equality, the rule of law and respect for human rights, all of which are enshrined in the Treaty on European Union and promoted there. The right to education, in all its

forms and at all levels, is recognized as a fundamental tool in promoting these values common to Europeans. On the other hand, the presence of technologies is almost permanent in the most varied sectors of daily life and its good use is reflected in education systems and the exercise of democratic values. The use of new technologies (ICTs) can play an important role in the objectives pursued, although some difficulties may arise. And what contribution can these new technologies ensure for a more effective realization of the constitutionally consecrated democratic values? The discussion is still recent. Assuming that digital technology enriches learning in a variety of ways and offers opportunities, how can we guide it? The methodology followed will focus on specialized publications and, above all, official documents (legislative or preparatory) that focus on the use of new technologies in the implementation of the analyzed values in order to bring to the discussion and debate the role, value and capacity of the use of new technologies for the exercise of the democratic values of the European Rule of Law.

Keywords

Right to education – Technologies – European Union

Para Citar este Artículo:

Silva, Maria Manuela Magalhães e Alves, Dora Resende Os valores democráticos da União Europeia através do uso das tecnologias digitais. Revista Inclusiones Vol: 6 num Especial (2019): 224-239.

Introdução

A União Europeia assenta em valores comuns e nos princípios gerais do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, todos eles consagrados no Tratado da União Europeia (TUE) e aí promovidos a partir do artigo 2.º. O direito à educação, em todas as suas formas e a todos os níveis, desempenha reconhecidamente um instrumento fundamental na promoção desses valores comuns aos europeus.

Hoje, a presença das tecnologias é quase permanente nos mais variados sectores da vida quotidiana e a sua boa utilização reflete-se nos sistemas de ensino e no exercício dos valores democráticos.

Os sistemas de ensino serão responsáveis por manter as competências (conhecimentos, aptidões e atitudes) essenciais ao exercício dos ideais democráticos. A utilização das novas tecnologias (TIC), pode desempenhar um papel importante nos objetivos pretendidos. Contudo, levanta-se o problema da acessibilidade a essas tecnologias e a sua possível utilização na capacitação para articular, participar e moldar, o futuro de uma Europa caracterizada pela democracia, solidariedade e inclusão. E que contributo podem as ditas novas tecnologias assegurar para um mais efetivo concretizar dos valores democráticos constitucionalmente consagrados? A discussão é ainda recente. Tendo por certo que a tecnologia digital enriquece a aprendizagem numa variedade de formas e oferece oportunidades, como orientá-la?

A metodologia seguida centrar-se-á em publicações especializadas e sobretudo documentos oficiais (legislativos ou preparatórios) que consagram a questão de valorização da utilização das novas tecnologias na concretização dos valores analisados. O pendor teórico-académico é consolidado através da interpretação normativa sistemática e tem como objetivo a ampliação dos conhecimentos, numa abordagem qualitativa e exploratória. Sem apresentar dados quantitativos, o propósito é trazer à discussão e debate o papel, valor e capacidade da utilização das novas tecnologias para exercício dos valores democráticos do Estado de Direito europeu.

Com a convicção da importância do uso das tecnologias digitais como veículo de concretização dos valores democráticos e para a concretização das restantes políticas públicas de educação, as novas tecnologias surgem como um desafio cuja concretização excede a sua mera consagração documental pelas instituições da União Europeia. Procura-se, desta forma, chamar a atenção para as TIC como veículo para tornar mais visíveis e concretos os valores democráticos em que assenta a União Europeia na esteira do “fazer melhor”¹ prosseguido pela Comissão *Junker* (2019-2019) para a vertente jurídica.

Os valores democráticos da União Europeia

Os valores da liberdade, democracia e estado de direito² são moles de toda a construção europeia, ontem e hoje, presentes na Declaração Schuman de 1950³ ou em

¹ Comunicação da Comissão Europeia, Legislar melhor: fazer o ponto da situação e honrar os nossos compromissos, documento COM (2019) 178 de 15.04.2019, p. 1.

² Nomeadamente, “O Tribunal de Justiça da União Europeia garante o respeito do Estado de direito.” Comissão Europeia 2001/C 287/01, JOUE C 287 de 12.10.2001, 7. Maria Manuela

documentos do momento que traçam os vetores de ação atuais⁴. Além de plasmados no Tratado da União Europeia (TUE), no seu artigo 2.º e salvaguardados através do mecanismo do artigo 7.º que aborda a violação da democracia⁵, de grande atualidade atentos os problemas políticos na Hungria e na Polónia.

Valores comuns fruto da história europeia⁶, que os busca permanentemente. A Europa comunitária está “unida na diversidade” histórica, cultural e geográfica que a caracteriza ao longo dos séculos. Muitos duvidam, ainda, da possibilidade de encontrar um rumo europeu comum mas, em 2012, essa realidade foi já celebrada no Prémio Nobel⁷, o que incentiva as novas gerações a construírem um caminho inovador, sem paralelo, tal como os pais fundadores o fizeram quando, em 1950, lançaram um projeto europeu *sui generis* como um “objeto político não identificado”, conforme palavras de Jacques Delors⁸, na cena internacional.

É através da construção democrática, com raízes na Convenção de Filadélfia de 1787, que se alcança uma possível homogeneidade da União Europeia (UE) que assenta na incontornável diversidade dos seis países fundadores e hoje 28, ou 27, se já tivermos em conta a (ainda incerta) saída do Reino Unido através do mecanismo do artigo 50.º do TUE.

Muito embora estes valores fundadores se manterem e serem acarinhados, a UE é muitas vezes acusada de um défice democrático seja no funcionamento das instituições seja no processo decisório de tarefa de criação de novas regras.

A democracia e a legitimidade política⁹ não se adquirem espontaneamente, constroem-se através da participação de todos, na ideia inicial de que a atuação local e individual pode fazer a diferença no todo. “As liberdades, a cultura, a ciência e a protecção social são construções humanas e sociais, com história e geografia, não resultam da política europeia, nem de construções jurídicas ou de sistemas internacionais de equilíbrio”¹⁰.

Magalhães Silva y Dora Resende Alves, *Noções de Direito Constitucional e Ciência Política* (Lisboa: Rei dos Livros, 2016) e Paulo Bonavides, *Teoria constitucional da democracia participativa* (Sao Paulo: Editora Saraiva, 2001).

³ Em http://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt, consulta em 06/05/2019.

⁴ Comunicação da Comissão Europeia, Apoio à prevenção da radicalização que conduz ao extremismo violento, documento COM (2016) 379 final de 14.06.2016.

⁵ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o «Mecanismo europeu de controlo do Estado de direito e dos direitos fundamentais» 2017/C 034/02, JOUE C 34 de 02.02.2017, p. 12, § 2.8.

⁶ Comunicação da Comissão sobre o artigo 7.º do Tratado da União Europeia, documento COM (2003) 606 final de 15.10.2003, pp. 3 e 13.

⁷ Em https://europa.eu/european-union/about-eu/history/2010-today/2012/eu-nobel_pt, consulta em 04/05/2019.

⁸ Ana Isabel Xavier, “O ator normativo na era do Nobel: Quo Vadis UE?”, JANUS.NET. 2013.

⁹ Artigo de opinião “Legitimidade e democracia na União Europeia”, *Jornal Público* de 01/04/2019, p. 14 e <https://www.publico.pt/2019/04/01/politica/noticia/democracia-legitimidade-uniao-europeia-1867363>, consulta em 04/05/2019.

¹⁰ António Barreto, artigo de opinião “Uma Europa longe demais”, *Jornal Público* de 10/03/2019, e <https://www.publico.pt/2019/03/10/opiniao/opiniao/europa-longe-demais-1864695>, consulta em 04/05/2019.

Porém, não é questionável que a União Europeia continua seguramente a constituir um dos locais do mundo em que a democracia e os direitos fundamentais são protegidos da melhor forma¹¹. São já mais de 60 anos de paz num globo onde se vivem 60 conflitos militares mas nenhum deles em território da União¹².

Do todo consciente, a UE mantém a construção, em permanência, no sentido de uma maior transparência de procedimentos, acesso à informação pelos cidadãos e criação de mecanismos de melhor funcionamento interinstitucional¹³. E, nesse caminho, utiliza novos meios e socorre-se das novas tecnologias¹⁴.

Ora, será pela educação e formação nos valores comuns e nos princípios gerais do direito, estabelecidos nos artigos 1.º a 3.º do TUE, que o caminho da UE deve ser trilhado para possibilitar aos aprendentes adquirir conhecimentos, aptidões e atitudes no sentido de uma cidadania ativa¹⁵ e democrática. Ao garantir uma educação de elevada qualidade para todos, em todos os graus de ensino, a política de educação tem um papel de primeiro plano a desempenhar. Essas competências sociais, cívicas e interculturais permitirão reforçar, reafirmar e promover os valores democráticos da UE¹⁶.

O valor da educação na União Europeia e os meios tecnológicos

Na União Europeia, a educação enquanto política surge no artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹⁷. Já o direito à educação surge hoje na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia desde a versão de 2000¹⁸ e agora na de 2007¹⁹ no seu artigo 14.º.

¹¹ Comissão Europeia sobre o artigo 7.º do Tratado da União Europeia, documento COM (2003) 606, p. 4.

¹² Conforme o discurso proferido pelo Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, no Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica de Louvain-la-Neuve (Bélgica) intitulado «A Europa hoje e de amanhã», referência SPEECH/17/341 de 23 de fevereiro de 2017. Comemoraram-se em 25 de Março de 2017 os 60 anos dos Tratados de Roma que criaram a Comunidade Europeia da Energia Atómica (C. E. E. A. ou Euratom) (<http://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html#new-2-53>) e a Comunidade Económica Europeia (C. E. E.) (<http://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-founding.html>).

¹³ Relatório da Comissão Europeia relativo à avaliação dos progressos verificados nos Estados-Membros no sentido da realização dos objetivos nacionais de eficiência energética para 2020, documento COM (2017) 30 final de 31.01.2017, p. 10.

¹⁴ Com vídeos elaborados e colocados no canal Youtube pelas próprias instituições como é o caso do Tribunal de Justiça da União Europeia em 2017 <https://www.youtube.com/watch?v=sOPuGmsYolw>. E ainda recentemente a Comissão Europeia privilegiou o cinema como meio de transmitir os valores da União, com o projeto #EUandME (https://europa.eu/euandme/frontpage_pt) em que através de 5 curtos filmes, construídos por realizadores de cinema, a Europa comunitária se apresenta.

¹⁵ Conclusões do Conselho 2017/C 62/02 sobre a inclusão na diversidade a fim de alcançar uma educação de elevada qualidade para todos, JOUE C 62 de 25.02.2017, p. 3.

¹⁶ Conclusões do Conselho 2017/C 62/02 sobre a inclusão na diversidade a fim de alcançar uma educação de elevada qualidade para todos.

¹⁷ Manuel Lopes Porto y Gonçalo Anastácio Tratado de Lisboa - anotado he comentado (Coimbra: Almedina, 2012), 699.

¹⁸ É no Conselho Europeu de Nice, França, de 7 a 9 de Dezembro de 2000, que é solenemente proclamado o texto da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, sem ser juridicamente vinculativa. Publicado em 2000/C 364/01 no JOCE C 364 de 18.12.2000, pp. 1 a 22. Alessandra

O direito à educação, bem como o direito à formação profissional e contínua – a *long life education* – merecem a atenção de documentos recentes da União Europeia que, sem terem a dignidade de atos legislativos, moldam lentamente a orientação do Estados-Membros no seu desempenho. Dessa forma, escolas (de todos os graus) e universidades estão necessariamente ligadas a este propósito, visto que 90% dos empregos exigem alguma competência digital²⁰.

A educação, em todas as suas formas e a todos os níveis, desempenha reconhecidamente um papel fundamental na promoção dos já referidos valores comuns²¹ europeus.

Valorizado pela União Europeia, o direito à educação surge como relevante nas mais variadas matérias. O sistema de ensino, possivelmente através da utilização das chamadas novas tecnologias ou tecnologias da informação e comunicação²² (TIC²³), será responsável por manter as competências (conhecimentos, aptidões e atitudes) essenciais ao exercício dos ideais democráticos.

Acredita-se que as novas tecnologias, atento que se tornaram parte integrante do quotidiano internacional²⁴, podem assegurar um mais efetivo concretizar do direito constitucionalmente consagrado.

A presença das tecnologias é hoje quase permanente nos mais variados sectores da vida quotidiana e como a sua boa utilização reflete-se no exercício dos valores democráticos. Os progressos de rápido crescimento das novas tecnologias fazem com que a internet²⁵ e seu acesso móvel, a inteligência artificial²⁶, a robótica, a computação em nuvem, a cifragem progressiva (*blockchain*)²⁷ sejam utilizadas diariamente para atividades sociais, profissionais e culturais com óbvios reflexos económicos. Mas o acesso a esses novos meios não é igualitário.

Silveira y Mariana Canotilho (coord.), Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Coimbra: Almedina, 2013).

¹⁹ Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a CDFUE figura em Declaração anexa. Última publicação em 2016/C 202/01, JOUE C 202 de 07.06.2016 em <http://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties.html>

²⁰ Comunicação da Comissão Europeia. Desenvolvimento das escolas e um ensino da excelência para um melhor começo de vida. documento COM (2017) 248 de 30.05.2017, p. 3.

²¹ Recomendação do Conselho relativa à promoção de valores comuns, da educação inclusiva e da dimensão europeia do ensino, 2018/C 195/01, JOUE C 195 de 07.06.2018, p. 1 (5).

²² Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 263/21 sobre a democracia eletrónica na União Europeia, JOUE C 263 de 25.07.2018, p. 158, § N.

²³ De notar que não há, sequer, uma unanimidade na doutrina em relação a esta terminologia e, por isso, propositadamente se usam também diversas expressões neste trabalho, no mesmo sentido.

²⁴ Henry Kissinger, A ordem mundial (Lisboa: Dom Quixote, 2018), 179.

²⁵ Utilizada por mais de 80% dos jovens da Europa, segundo dados da Eurostat.

²⁶ Uma das mais recentes prioridades da UE conforme a Comunicação da Comissão. Inteligência artificial para a Europa. Documento COM (2018) 237 final de 25.04.2018. Também numa abordagem simples Arlindo Oliveira. Inteligência artificial (Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2019).

²⁷ Que apresenta vantagens e vulnerabilidades, conforme Zolynski, Célia y Veronese, Alexandre. "Blockchain and security: an important debate for the legal community (especially from the civil law tradition)". Blog UNIO. 2019.

Existe um fosso digital no que diz respeito a infraestruturas e competências digitais, entre Estados-Membros da União Europeia e entre os seus cidadãos²⁸. A utilização da tecnologia para fins educativos está atrasada²⁹. Porém, será pela educação que a tecnologia digital pode fazer uma diferença potencial de melhoria. Pode permitir uma melhoria no exercício da cidadania e na defesa dos valores democráticos.

A adequação das tecnologias digitais

As tecnologias emergentes são um instrumento incontornável nos sistemas de ensino desde a primeira infância e de modo muito marcante no ensino universitário. E a educação digital é elemento necessário da formação dos cidadãos europeus. O desenvolvimento das competências digitais é essencial para enfrentar a transformação do mercado de trabalho³⁰. Mais ainda, é o potencial da transformação digital que pode promover a participação cívica gerando uma cidadania digital ativa e responsável³¹ que possa assegurar a manutenção dos valores em que se funda o Estado de direito da sociedade europeia atual.

Entendidas as competências digitais como a possibilidade de utilizar, de forma segura e crítica, as tecnologias digitais, abrangem conhecimentos e competências dos cidadãos para usufruir da sociedade digital em permanente evolução³². Tal é a realidade nos aspetos focados nesta apresentação: para acesso livre e exercício consciente dos valores democráticos pelos cidadãos da União Europeia, há que garantir a aptidão crítica desses cidadãos habilitando-os com os meios e com a capacidade.

As tecnologias digitais e o seu uso bem formado permitem prosseguir a formação ao longo da vida contínua e à distância; a digitalização cria flexibilidade laboral; a evolução tecnológica abre caminho a um maior equilíbrio entre vida profissional e vida familiar³³; o uso de plataformas digitais são uma realidade no domínio da educação; o desenvolvimento de competências digitais é já parte integrante dos sistemas de ensino do pré-escolar ao pós-graduado³⁴.

A evolução tecnológica é demasiado rápida, mas é de salientar a importância das tecnologias de informação como um meio eficaz de superar os grandes desafios da educação. Contudo, as dificuldades são reais e numerosas³⁵: a falta de literacia em TIC é

²⁸ Comunicação da Comissão relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital, documento COM (2018) 22 final de 17.01.2018, p. 2.

²⁹ Comunicação da Comissão relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital...

³⁰ Parecer do Comité das Regiões Europeu 2018/C 461/08 sobre o Plano de Ação para a Educação Digital, JOUE C 461 de 21.12.2018, p. 52, § 5.

³¹ Parecer do Comité das Regiões Europeu 2018/C 461/08... § 8.

³² Comunicação da Comissão relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital, documento COM (2018) 22 final de 17.01.2018, p. 8.

³³ A conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores é objeto de uma proposta de diretiva apresentada pela Comissão Europeia no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais que tem por objetivo melhorar a vida quotidiana dos europeus. Essa proposta já mereceu acordo provisório do Parlamento Europeu e o Conselho em 25/01/2019, conforme comunicado à imprensa e Comunicação da Comissão 2017/C 165/01, JOUE C 165 de 24.05.2017, p. 4.

³⁴ Outro exemplo de reforço de meios de literacia tecnológica na ferramenta SELFIE lançada pela Comissão conforme o comunicado de imprensa IP/18/6178, em http://europa.eu/rapid/press-release_IP-18-6178_pt.htm consulta em 25/10/2018.

³⁵ Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 337/04, JOUE C 337 de 20.09.2018, p. 26.

vasta, quer da parte dos docentes de todos os graus de ensino, quer da parte dos estudantes; o fosso digital existe e impossibilita a igualdade de oportunidades no acesso às tecnologias digitais; não está garantida a participação de igual forma no mundo digital; não é sempre exequível o uso de novos métodos de ensino; mantêm-se os desequilíbrios de género quando ponderadas as áreas das ciências, tecnologia, engenharia e matemática; os perigos da introdução maciça dos algoritmos e sistemas de aprendizagem automática (*machine learning*); os riscos associados à supremacia das grandes empresas digitais (como a *Google*, *Apple*, *Facebook*, *Amazon* e *Microsoft*)³⁶.

A fratura digital existe e potencia os riscos de fenómenos políticos de populismo extremo, de difusão em massa de portais de notícias parciais ou falsas e utilização manipuladora e acrítica da difusão de informação pelas redes sociais³⁷ (em fenómenos vividos no chamado *Brexit*³⁸ ou nas eleições presidenciais norte-americanas de 2017³⁹), numa época em que o Estado de direito surge curiosamente frágil (vejam-se as já mencionadas realidades na Polónia, Hungria ou também na Bulgária)⁴⁰.

De notar que, nesse sentido, a UE intensifica em 2019 os esforços na luta contra a desinformação em linha para proteger os seus sistemas democráticos e debates públicos tendo em vista as eleições europeias ao Parlamento Europeu de maio de 2019, para combater a desinformação na Europa e no resto do mundo⁴¹. Crê-se que só através de um melhor apoio financeiro no setor da educação será viável orientar o cidadão para o caminho da democracia. Porque há que ter em conta que, apesar dos avanços tecnológicos serem reais, a educação, na prática, não acompanha tais passos com a mesma velocidade. Sem esquecer que para eficácia dos meios técnicos como o acesso e a utilização de tecnologias digitais nas escolas há muito de melhoria do acesso à Internet de alta velocidade e das competências digitais a alcançar⁴². As principais fontes dessa informação resultam dos inquéritos da Comissão⁴³.

³⁶ Parecer do Comité das Regiões Europeu 2018/C 461/08 sobre o Plano de Ação para a Educação Digital, JOUE C 461 de 21.12.2018, p. 53, § 16.

³⁷ Parecer do Comité das Regiões Europeu 2018/C 461/08 sobre o Plano... § 5.

³⁸ Tratando-se do movimento *Britain exits*, resultado do referendo no Reino Unido, negativo quanto à permanência do país na UE, para efeitos do artigo 50.º do TUE, ainda de resultados incertos.

³⁹ Sendo que, numa vertente diferente, já as anteriores eleições de 2008 do presidente Barak Obama os meios digitais revelaram potencialidades na forma como se transmite a informação política e se orienta a participação cívica e política. Miguel de Aguilera y Andreu Casero Ripollés, “¿Tecnologías para la transformación? Los medios sociales ante el cambio político y social”, Revista ICONO14 Revista Científica De Comunicación Y Tecnologías Emergentes, Vol: 16 num 1 (2018): 3.

⁴⁰ Situações que levam a repensar e a acionar o mecanismo último do artigo 7.º do TUE conforme a Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 215/25 sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, JOUE C 215 de 19.06.2018, p. 162.

⁴¹ Conforme documento da Comissão Europeia MEMO/18/6648 de 05/12/2018, em https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/54866/action-plan-against-disinformation_en, consulta em 25/01/2019.

⁴² Conforme estudo da Comissão Europeia em <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/commissions-focus-access-high-speed-internet-safety-and-skills-what-europeans-want-survey-shows> onde se constata que menos de um em cada cinco estudantes europeus frequenta uma escola com acesso à Internet de banda larga superior a 100 Mbps. O estudo mostra também que quase 79% dos alunos do ensino secundário nunca ou quase nunca participam em codificação ou programação informática na escola.

⁴³ Comunicação da Comissão Europeia relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital, documento COM (2018) 22 final de 17.01.2018, p. 4.

As tecnologias e os valores democráticos

A era digital, tal como referido, está a transformar não só as organizações, mas a sociedade em geral. No contexto atual, as TI estão a levar a sociedade em geral a ultrapassar “fronteiras” de uma forma nunca antes antecipada, sendo a sua atuação nas mais diversas áreas e para os mais diversos fins.

Com a transformação, a ritmo vertiginoso, da sociedade, a participação política encontra novas formas de se manifestar, numa urgência de envolvimento em tempo real dos cidadãos. A cidadania torna-se mais ativa, mas por outro lado também frágil a ataques e por falhas de acesso e conhecimento fiáveis. Surge a democracia eletrónica⁴⁴ e os seus novos processos através de novos espaços de participação^{45 46}.

Uma menção ao mecanismo recente de consultas públicas⁴⁷, como forma de abertura do processo de elaboração de políticas⁴⁸ que permite a ligação direta dos cidadãos aos processos de decisão através de meios digitais de portal da internet, com níveis de interesse público considerados altos⁴⁹. Contudo, ainda não foi suficiente a divulgação para conhecimento sobre esta possibilidade e os resultados não são ainda significativos atenta a dimensão da União Europeia.

Um outro exemplo do afirmado podemos encontrar a recolha de assinaturas do instrumento⁵⁰ de iniciativa de cidadania europeia⁵¹ através de uma plataforma informática, que permite a recolha de declarações de apoio em linha, com desenvolvimento de um programa informático e utilização de servidor disponibilizado pela Comissão para alojar os dados⁵²; a adoção do regulamento relativo a um Portal Digital Único que permitirá, em 2020, aos cidadãos e às empresas encontrar todos os dados, procedimentos administrativos e serviços de assistência relacionados com os seus direitos no mercado

⁴⁴ Conselho da Europa, a Recomendação CM/Rec (2009) 1 sobre democracia eletrónica de 18 de fevereiro de 2009.

⁴⁵ Homero Gil de Zúñiga; Brigitte Huber y Nadine Strauß, “Social media and democracy”, El profesional de la información, Vol: 27 num 6 (2018): 1174.

⁴⁶ Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 263/21 sobre a democracia eletrónica na União Europeia, JOUE C 263 de 25.07.2018, pp. 157 a 162.

⁴⁷ Em 2016 sobre legislação em matéria de natureza, em 2017 sobre a política agrícola comum, em 2018 sobre a mudança da hora de verão, em 2019 sobre as energias renováveis.

⁴⁸ Comunicação da Comissão Europeia, Legislar melhor: fazer o ponto da situação e honrar os nossos compromissos, documento COM (2019) 178 de 15.04.2019, p. 5, 3.

⁴⁹ Comunicação da Comissão Europeia, Legislar melhor: fazer o ponto da situação... 6.

⁵⁰ Maria João Ferreira, “The value of new technologies in participatory democracy – the case of the European Citizens’ Initiative” no I Congreso Internacional sobre Vulnerabilidad y Cultura Digital em Madrid, 18 e 19 de outubro de 2018. Publicado em Doxa Comunicación 37-53 (Madrid: CEU Ediciones, 2019).

⁵¹ Pelo Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, JOUE L 65 de 11.03.2011, pp. 1 a 22, e <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/welcome>. Este regulamento será substituído em 2020 pelo Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, JOUE L 130 de 17.05.2019, pp. 55 a 81 y Dora Resende Alves, “A entrada em vigor do direito de iniciativa de cidadania europeia”, Revista Jurídica Portuguesa, num 15 (2012) e Ruben Miranda Gonçalves, “Novas alternativas ao exercício da democracia tradicional: a democracia participativa”, Revista Jurídica UNICURITIBA, Vol: 3 num 44 (2016): 426.

⁵² Relatório da Comissão Europeia sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 211/2011 relativo à iniciativa de cidadania, documento COM (2018) 157 de 28.03.2018, p. 7.

único num portal em linha simples e facilmente acessível⁵³. Tal como referido, os exemplos de utilização dos recursos informáticos estão em todas as vertentes. Foram previstos⁵⁴ e são já uma realidade nas consultas dos cidadãos⁵⁵, ou na nova prioridade dada à inteligência artificial pela Comissão Europeia⁵⁶.

As referidas ferramentas são, então, mencionadas recorrentemente na documentação da União Europeia como meios de reforço dos valores democráticos⁵⁷ e aqui é bem evidente como se colocam ao serviço desse intuito de construir uma sociedade mais forte no sentido da integração através da sua utilização⁵⁸.

A digitalização da sociedade europeia, inclusivamente no setor da educação, pode revelar-se o esforço mais transformador da UE neste momento. Mais uma vez, passando por todos os graus de ensino no sentido da melhoria do acesso à tecnologia e conectividade como ponto de partida para reduzir desigualdades e exclusão⁵⁹.

Trata-se de um processo gradual, multidimensional, que deve desenvolver não só a experiência na sala de aula para alunos de todas as idades, mas também a comunicação, a avaliação, a gestão e a administração, a recolha e a análise de dados, em todas as fases da educação⁶⁰. Urge aprofundar as competências especializadas em matérias de informática para utilização comum das TIC⁶¹. O que não é uma via apenas com aspetos positivos, dado que estes instrumentos digitais podem ter um alcance limitado⁶², seja por razões técnicas, seja pela escassez e inadequação de competências na UE para proceder a reformas dos sistemas de educação e de formação⁶³.

De outro modo, esta transformação digital que é a utilização de instrumentos de ensino através de meios digitais, e vai até de encontro aos objetivos de transparência prosseguidos no direito da União Europeia, conforme estabelecido nos artigos 15.º, n.º 3,

⁵³ Em <https://europa.eu/youreurope/index.htm>, consulta em 04/10/2018.

⁵⁴ Pelo movimento cívico que propõe criar um direito à participação contínua de todos na vida política da União e construiu uma plataforma cívica – civico.eu. Artigo de opinião “Carta aberta aos cidadãos da União Europeia e aos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros” em <https://www.publico.pt/2018/05/09/mundo/opiniao/carta-aberta-aos-cidadaos-da-uniao-europeia-e-aos-chefes-de-estado-e-de-governo-dos-estadosmembros-1829270>, consulta em 11/09/2018.

⁵⁵ Em https://ec.europa.eu/info/consultations_pt consulta em 15.10.2018. Exemplo pela recente consulta relativa à possibilidade de mudança da hora europeia em https://ec.europa.eu/portugal/news/daylight-saving-time_pt consulta em 15.10.2018.

⁵⁶ Conforme atrás mencionado e ainda documento COM (2019) 168 de 08.04.2019.

⁵⁷ Resolução 2018/C 337/04 do Parlamento Europeu sobre a formação universitária contínua e à distância como parte da Estratégia europeia em prol da aprendizagem ao longo da vida, p. 21, § A.

⁵⁸ Note-se até a criação de um “dia digital” reforçando as prioridades digitais, comemorado pela terceiro ano em 2019, conforme comunicado de imprensa IP/19/2015, em http://europa.eu/rapid/press-release_IP-19-2015_en.htm

⁵⁹ Comunicação da Comissão relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital, documento COM (2018) 22 final de 17.01.2018, p. 5.

⁶⁰ Parecer 2018/C 361/05 do Comité das Regiões Europeu. Reforçar a inovação nas regiões da Europa: Estratégias para um crescimento resiliente, inclusivo e sustentável, p. 28.

⁶¹ Parecer 2018/C 361/05 do Comité das Regiões Europeu. Reforçar a inovação nas regiões da Europa: Estratégias para um crescimento resiliente, inclusivo e sustentável, p. 8.

⁶² Resolução 2018/C 346/29 do Parlamento Europeu sobre o controlo da aplicação do direito da UE em 2015, p. 21.

⁶³ Parecer 2018/C 361/05 do Comité das Regiões Europeu. Reforçar a inovação nas regiões da Europa: Estratégias para um crescimento resiliente, inclusivo e sustentável, p. 19.

do Tratado da União Europeia⁶⁴ conjugado com o artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia com a ligação ao direito na falada “pegada legislativa”⁶⁵ de construção do direito.

O uso das plataformas digitais de diferentes características (*Facebook, Twitter, YouTube, Instagram, Whatsapp*)⁶⁶ apresenta uma extensão de utilização política e vão implicar mudanças no exercício da cidadania. São ferramentas tecnológicas de que resultam efeitos políticos e a presença ou ausência de valores éticos traduzirá o impacto da educação para esta mudança de meios. Facultam uma proximidade nunca imaginada ao fenómeno político e, nesse sentido, a democracia pode fortalecer-se, mas é apenas uma possibilidade, não um automatismo⁶⁷.

Aliás, o foco foi aqui ligar as TIC à (crê-se) possível boa promoção dos valores democráticos que alicerçam o Estado de Direito mas note-se que o tema poderia muito facilmente ser orientado para outras análises atuais como direitos humanos⁶⁸, de igualdade de género⁶⁹ ou de inserção no mercado laboral⁷⁰.

Conclusão

É inegável que os tempos atuais são de rápidas mudanças tecnológicas e de globalização, mas a falha na literacia mediática é constante. As oportunidades digitais não são equitativas. Neste cenário, o reforço dos valores democráticos é uma prioridade na Europa.

O direito à educação surge como instrumento de concretização dos restantes direitos fundamentais. Mais, como condição de exercício de liberdade, como base do cidadão. Também assim, como preparador da cidadania e da maior importância para o futuro da Europa ao permitir promover os valores fundamentais da sociedade europeia atual. Em todo esse contexto, as tecnologias digitais permitem ir mais além nas facetas de promoção dos valores de democracia.

Pretende-se salientar a presença quase permanente das tecnologias nos mais variados sectores da vida quotidiana e como a sua boa utilização se reflete no exercício dos valores democráticos.

⁶⁴ Documentos institutivos em <https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html> consulta em 30/09/2018.

⁶⁵ Resolução 2018/C 337/18 do Parlamento Europeu sobre a formação universitária contínua e à distância como parte da Estratégia europeia em prol da aprendizagem ao longo da vida, p. 121, 1, ou ainda Resolução do Parlamento Europeu 2009/C 271 E/06, p. 49, § 3.

⁶⁶ Miguel de Aguilera y Andreu Casero Ripollés, “¿Tecnologías para la transformación?...”

⁶⁷ Miguel de Aguilera y Andreu Casero Ripollés, “¿Tecnologías para la transformación?... e Marcos García; Alonso Muñoz & Casero-Ripollés, “Usos ciudadanos de Twitter en eventos políticos relevantes. La #SesiónDelInvestidura de Pedro Sánchez”, *Comunicación y Hombre Revista interdisciplinar de Ciencias de la Comunicación y Humanidades*, num 13 (2017).

⁶⁸ Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 369/07 sobre o Relatório anual sobre os direitos humanos e democracia no mundo em 2016 e a política da União Europeia nesta matéria, JOUE C 369 de 11.10.2018, p. 69, § 51.

⁶⁹ Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 066/06 sobre a igualdade de género e a autonomia das mulheres na era digital, JOUE C 66 de 21.02.2018, p. 44.

⁷⁰ Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 093/15 sobre a aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho igual ou de valor igual, JOUE C 93 de 09.03.2016, p. 111.

As tecnologias de informação não serão o único meio de superar os grandes desafios democráticos, mas são certamente um dos meios mais importantes no momento presente. Mas, neste sentido, a orientação humana, formada e educada para as boas práticas será essencial.

As oportunidades oferecidas pelas tecnologias digitais não podem ser meios fraturantes; antes devem ser o caminho para a aprendizagem e do exercício de uma cidadania ativa e responsável no quadro do Estado de direito europeu.

Contudo, as condições de acesso aos meios digitais estão longe de ser uniformes e igualitários. Há ainda um importante papel dos Estados e da União Europeia na efetivação de uma dimensão comum de utilização das tecnologias.

A ideia de reforço de democracia não se esgota ou restringe à participação dos cidadãos nos procedimentos tendentes à adoção de medidas legislativas. O aprofundar da cidadania pode permitir aos cidadãos a oportunidade de interagirem e de participarem na construção democrática. A nova ideia de tornar visível a “pegada legislativa” é reforçada através da utilização dos meios digitais.

O que entendemos por democracia continua ligado ao exercício das liberdades individuais e ao “desenho” da estrutura do Estado onde se busca a relevância do cidadão. A aproximação de cada cidadão à construção europeia permanece ela própria em construção. Esta interação com os cidadãos está a ser e deve ser incrementada quer pela União Europeia quer pelos Estados-Membros, pelo bem da democracia⁷¹, no “desenho” do Estado de direito.

Reforçando: as ferramentas tecnológicas são excelentes meios de participação e consolidação democrática, porém, o filtro da crítica só pode ser construído para o bom caminho através da educação.

Referências bibliográficas

Aguilera, Miguel de y Casero Ripollés, Andreu. “¿Tecnologías para la transformación? Los medios sociales ante el cambio político y social”. Revista ICONO14 Revista Científica De Comunicación Y Tecnologías Emergentes, Vol. 16 num 1 (2018): 1-21. <https://doi.org/10.7195/ri14.v16i1.1162>

Alves, Dora Resende. “A entrada em vigor do direito de iniciativa de cidadania europeia”. Revista Jurídica Portucalense, num 15. (2012): 49-56.

Alves, Dora Resende. “O direito do consumidor através da aplicação do direito da União Europeia. Atas do I Congresso Internacional de Direito do Consumidor Os desafios do mercado digital para os contratos de consumo. Universidade Portucalense, Porto, em 19 de janeiro de 2018 (em fase de publicação)

Bonavides, Paulo. Teoria constitucional da democracia participativa. Sao Paulo: Editora Saraiva. 2001.

⁷¹ Livro Branco da Comissão Europeia. Documento COM (2017) 2025, p. 6.

Canotilho, José Joaquim Gomes y Moreira, Vital. CRP Constituição da República Portuguesa Anotada. 4.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora. 2007.

Casero-Ripollés, Andreu. "Research on political information and social media: key points and challenges for the future Investigación sobre información política y redes sociales: puntos clave y retos de futuro". El profesional de la información, Vol: 27 num 5 (2018): 964-974. <https://doi.org/10.3145/epi.2018.sep.01>

Casero-Ripollés, Andreu. "Producing political content for web 2.0: empowering citizens and vulnerable populations Producción de contenidos políticos, empoderamiento ciudadano y públicos vulnerables en la web 2.0". El profesional de la información, Vol: 26 num 1 (2017): 13-19. <https://doi.org/10.3145/epi.2017.ene.02>

Gil de Zúñiga, Homero; Huber, Brigitte y Strauß, Nadine. "Social media and democracy". El profesional de la información Vol: 27 num 6. (2018): 1172-1180. <https://doi.org/10.3145/epi.2018.nov.01>

Gonçalves, Ruben Miranda. "Novas alternativas ao exercício da democracia tradicional: a democracia participativa". Revista Jurídica UNICURITIBA, Vol: 33 num 44 (2016): 426-437.

Kissinger, Henry. A ordem mundial. Lisboa: Dom Quixote. 2018.

Marcos García, Silvia; Alonso Muñoz, Laura y Casero-Ripollés, Andreu. "Usos ciudadanos de Twitter en eventos políticos relevantes. La #SesiónDeInvestidura de Pedro Sánchez". Comunicación y Hombre Revista interdisciplinar de Ciencias de la Comunicación y Humanidades, num 13 (2017): 25-49.

Oliveira, Arlindo. Inteligência artificial. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos. 2019.

Porto, Manuel Lopes y Anastácio, Gonçalo (coord). Tratado de Lisboa - anotado e comentado. Coimbra: Almedina. 2012.

Silva, Maria Manuela Magalhães y Alves, Dora Resende. Noções de Direito Constitucional e Ciência Política. 3.^a ed. Lisboa: Rei dos Livros. 2016.

Silva, Maria Manuela Magalhães, Alves, D. y Ferreira, Maria João. "The value of new technologies in participatory democracy – the case of the european citizens' initiative". Doxa Comunicación, num 28 enero-junio (2019): 37-53. <https://doi.org/10.31921/doxacom.n28a02> URI: <http://hdl.handle.net/11328/2841>

Silveira, Alessandra y Canotilho, Mariana (coord.). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia - comentada. Coimbra: Almedina. 2013.

Xavier, Ana Isabel. "O ator normativo na era do Nobel: *Quo Vadis* UE?". JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol: 4 num 1 (2013). Recuperado de http://observare.ual.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol4_n1/pt/pt_vol4_n1_art4.pdf.

Zolynski, Célia y Veronese, Alexandre. "Blockchain and security: an important debate for the legal community (especially from the civil law tradition)". Blog UNIO. (2019) Recuperado de <https://officialblogofunio.com/2019/05/07/editorial-of-may-2019/>

Documentação

Comissão Europeia. Comunicação 2001/C 287/01 da Comissão – Governança Europeia – Um livro branco. Documento COM (2001) 428 final de 12.12.2001.

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Apoio à prevenção da radicalização que conduz ao extremismo violento. Documento COM (2016) 379 final de 14.06.2016.

Comissão Europeia. Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à avaliação dos progressos verificados nos Estados-Membros no sentido da realização dos objetivos nacionais de eficiência energética para 2020 e da aplicação da Diretiva Eficiência Energética conforme estabelecido no artigo 24.º, n.º 3, da Diretiva Eficiência Energética 2012/27/UE. Documento COM (2017) 30 final de 31.01.2017.

Comissão Europeia. Livro Branco sobre o futuro da Europa - Reflexões e cenários para a UE27 em 2020. Documento COM (2017) 2025 final de 1.3.2017.

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão 2017/C 165/01 interpretativa sobre a Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho, JOUE C 165 de 24.05.2017, 1-58.

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Desenvolvimento das escolas e um ensino da excelência para um melhor começo de vida. Documento COM (2017) 248 final de 30.05.2017.

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital. Documento COM (2018) 22 final de 17.01.2018.

Comissão Europeia. Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 211/2011 relativo à iniciativa de cidadania. Documento COM (2018) 157 final de 28.03.2018.

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão. Inteligência artificial para a Europa. Documento COM (2018) 237 final de 25.04.2018. Recuperado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1555104771622&uri=CELEX:52018DC0237>

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Aumentar a confiança numa inteligência artificial centrada no ser humano. Documento COM (2019) 168 final de 08.04.2019. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0168&from=EN>

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Legislar melhor: fazer o ponto da situação e honrar os nossos compromissos. Documento COM (2019) 178 final, de 15.04.2019. Recuperado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DC0178&rid=1>

Comissão das Comunidades Europeias. Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o artigo 7.º do Tratado da União Europeia. Documento COM (2003) 606 final de 15.10.2003, 3-13.

Comité Económico e Social Europeu. Parecer do Comité Económico e Social Europeu 2017/C 034/02 sobre o «Mecanismo europeu de controlo do Estado de direito e dos direitos fundamentais» (parecer de iniciativa). JOUE C 34 de 02.02.2017, 8-14.

Comité das Regiões Europeu. Parecer do Comité das Regiões Europeu 2018/C 361/04 - Reforçar a inovação nas regiões da Europa: Estratégias para um crescimento resiliente, inclusivo e sustentável, JOUE C 361 de 5.10.2018, 15-18.

Comité das Regiões Europeu. Parecer do Comité das Regiões Europeu 2018/C 461/08 sobre o Plano de Ação para a Educação Digital, JOUE C 461 de 21.12.2018, 52-56.

Conselho Europeu. Recomendação do Conselho 2018/C 195/01 de 22 de maio de 2018 relativa à promoção de valores comuns, da educação inclusiva e da dimensão europeia do ensino, JOUE C 195 de 07.06.2018, 1-5.

Conselho da União Europeia. Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros 2017/C 62/02, sobre a inclusão na diversidade a fim de alcançar uma educação de elevada qualidade para todos. JOUE C 62 de 25.2.2017, 3-7.

Conselho da Europa. Recomendação CM/Rec (2009)1 de 18 de fevereiro de 2009, sobre democracia eletrónica. Recuperado de https://www.coe.int/t/dgap/goodgovernance/Activities/Key-Texts/Recommendations/Recommendation_CM_Rec2009_1_en_PDF.pdf Parlamento Europeu (2009).

Resolução do Parlamento Europeu 2009/C 271 E/06, de 8 de Maio de 2008, sobre o desenvolvimento do quadro que rege as actividades dos representantes de grupos de interesses («lobbyists») junto das instituições da União Europeia, JOUE C 271 E de 12.11.2009, 48-51.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2016/C 093/15, de 12 de setembro de 2013, sobre a aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho igual ou de valor igual, JOUE C 93 de 09.03.2016, 110-112.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 066/06 de 28 de abril de 2016 sobre a igualdade de género e a autonomia das mulheres na era digital, JOUE C 66 de 21.02.2018, 44-56.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 263/21 de 16 de março de 2017, sobre a democracia eletrónica na União Europeia: potencial e desafios, JOUE C 263 de 25.07.2018, 156-162.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 215/25 de 25 de outubro de 2016 que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, JOUE C 215 de 19.06.2018, 162-177.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 337/04 de 12 de setembro de 2017 sobre a formação universitária contínua e à distância como parte da Estratégia europeia em prol da aprendizagem ao longo da vida, JOUE C 337 de 20.09.2018, 20-29.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 337/18 de 14 de setembro de 2017, sobre a transparência, responsabilidade e integridade nas instituições da UE, JOUE C 337 de 20.09.2018, 120-130.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 346/29, sobre o controlo da aplicação do direito da UE em 2015. JOUE C 346 de 27.09.2018, 226-233.

Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 369/07 de 13 de dezembro de 2017 sobre o Relatório anual sobre os direitos humanos e democracia no mundo em 2016 e a política da União Europeia nesta matéria, JOUE C 369 de 11.10.2018, 56-72.

Parlamento Europeu. Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania europeia, JOUE L 130/55 de 17.04.2019.

CUADERNOS DE SOFÍA EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.